



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3458-A**

**Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente - PMGIRS-SV e dá outras providências.  
Proc. n.º 20970/13**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Vicente - PMGIRS-SV, instrumento do planejamento urbano e ambiental da municipalidade vicentina, integrante do Anexo Único desta Lei, documento do planejamento local de caráter vinculado e de observância obrigatória para os agentes públicos e privados e à sociedade como um todo em sua relação com os resíduos sólidos em São Vicente.

§ 1.º - O PMGIRS-SV possui vigência indeterminada, deverá sempre atender a um horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, ser anualmente avaliado e integralmente revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 2.º - O PMGIRS-SV deverá ser compatível com as disposições do plano diretor e uso e ocupação de solo de São Vicente, com os planos de recursos hídricos e de bacias, bem como com as políticas federativas de saneamento, meio ambiente e de saúde pública.

§ 3.º - As necessidades financeiras para implantação e revisão do PMGIRS-SV deverão constar das Leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

**Art. 2.º** - O PMGIRS-SV deverá ser avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Obras e de Meio Ambiente, em relação ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas, dos resultados esperados e dos impactos verificados.

§ 1.º - A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser feita com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE***

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3458-A**

fl.02

§ 2.º - A avaliação integrará o diagnóstico e servirá de base para o processo de formulação de proposta de plano para o período subsequente.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de março de 2016.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal